



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTABELECIMENTO CENTRAL DE TRANSPORTES
(Remeiros do Real Arsenal do Exército/1767)**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Processo: 64533.002333/2024-13

Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica pelo mercado regulado.

Contratada: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., CNPJ nº 60.444.437/0001-46.

Justificativa da Inexigibilidade (Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21): Via de regra, as contratações de bens e serviços realizadas pela Administração Pública devem ser precedidas de procedimento licitatório. Apesar disso, existem situações em que não há como ocorrer a licitação, visto que a própria realidade fática, ou a lei, impõe que seja realizada a contratação sem a prévia competição. Surgem, pois, as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade, que viabilizam a contratação direta. São casos excepcionais, justificáveis ora pela inconveniência para o interesse público (dispensa), ora pela inviabilidade da competição (inexigibilidade), conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/21.

No presente caso, os serviços de distribuição de energia elétrica pelo mercado regulado (ACR) caracterizam-se como serviços públicos regularmente outorgados a concessionárias, ou prestados por empresa pública, com atuação exclusiva nas localidades objeto da concessão.

Consta do processo cópia do Contrato de Adesão nº RCG 1565/18 – LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A, de 01 de Novembro de 2018, bem como cópia da declaração de exclusividade da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Razão da escolha do Fornecedor: quanto à razão da escolha do contratado, ela se confunde com o fundamento da justificativa da inexigibilidade de licitação, pois na cidade do Rio de Janeiro a LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. detém o monopólio do serviço de distribuição de energia.

Prazo: indeterminado, com fundamento no Art. 109 da Lei 14.133/21.

Valor do contrato: R\$ 328.578,23 (trezentos e vinte e oito mil quinhentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos).

Justificativa do Preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/21): Os preços dos serviços prestados pelas concessionárias de energia elétrica são definidos em conformidade com normatização própria e aplicados de maneira uniforme a todos os usuários do serviço.

O fornecimento de energia elétrica é remunerado por tarifa homologada pela ANEEL. Assim, como forma de demonstrar que os valores cobrados pela futura contratada são compatíveis com aqueles cobrados dos consumidores do mesmo padrão, foi verificado através do link <https://www.light.com.br/Documentos%20Compartilhados/Entenda-Conta-Casa-Arquivos-Relacionados/Tarifas%20Baixa%20Tens%C3%A3o.pdf> que os valores de tarifas e serviços estão adequados e compatíveis com a demanda do ESTABELECIMENTO CENTRAL DE TRANSPORTES – ECT.

Requisitos de Habilitação e Qualificação: no que tange a regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, constam anexados aos autos:

- Extrato do SICAF
- Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)
- Consulta Consolidada (TCU, CNJ, CEIS, CNEP)
- Consulta CADIN

Plano de Contratações Anual – PCA: A contratação não foi incluída no PCA 2024, conforme parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o cumprimento do disposto neste Decreto é dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021 (Incluído pelo Decreto nº 11.137, de 2022).

Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira: declaro, que a despesa a ser contratada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, pois esta despesa está abarcada nos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, e, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2024.

Dotação Orçamentária: PTRES: 171397; **FONTE:** 1000000000; **NATUREZA DESPESA:** 339039; **PLANO INTERNO:** I3DACSPENEL.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE E PUBLICIDADE

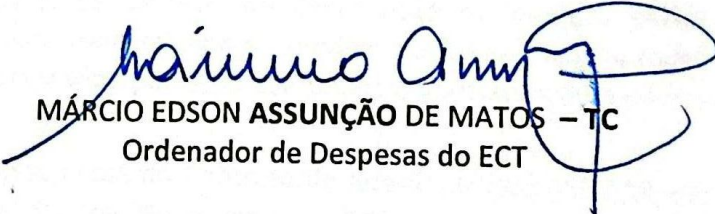
Autorização celebração de contrato (Limites e Instâncias de Governança): A natureza da atividade a ser contratada constitui atividade de custeio, conforme art. 3º do Decreto 10.193/2019 combinado com inciso I, Art. 2º da Portaria ME nº 7.828/2022, *in verbis*:

Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

Autorizo a celebração do contrato, conforme o Decreto Federal nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, regulado no âmbito do Ministério da Defesa pela Portaria GM-MD nº 2.798, de 16 de maio de 2022 e regulado pelo Comando do Exército pela Portaria - C Ex Nº 1.280, de 30 de novembro de 2020, conforme os limites previstos na legislação.

Publicidade: determino que o ato de autorização da contratação direta seja disponibilizado em sítio eletrônico oficial (Portal Nacional de Contratações Públicas), nos termos do art. 6º, LII; 174, I e § 2º, III, todos da Lei nº 14.133, de 2021.


MÁRCIO EDSON ASSUNÇÃO DE MATOS – TC
Ordenador de Despesas do ECT